

Lei nº 942/85

Concede anistia aos contribuintes dos impostos e taxas inscritos na "Dívida Ativa".

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal Secretou e ele sancionou e promulga a seguinte lei:

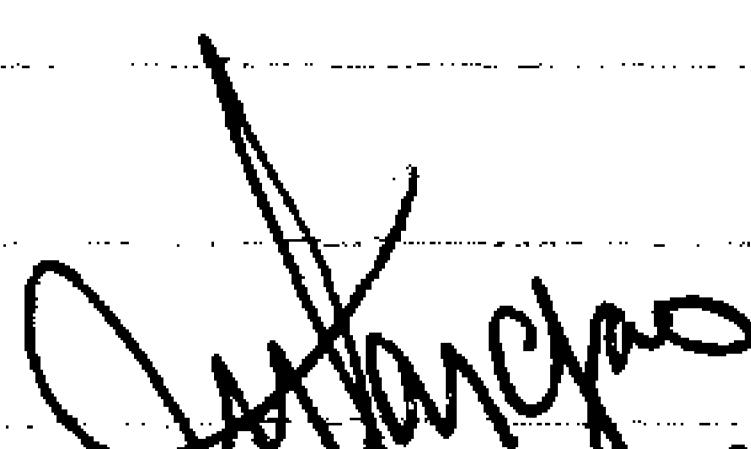
Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anistiar os contribuintes dos impostos e Taxas Municipais inscritos como devedores da "Dívida Ativa", existente nesta Municipalidade.

Artº 2º - A anistia de que trata o artº 1º desta lei, incide somente sobre a Correção Monetária levada em efeito ao débito.

Artº 3º - O prazo concedido para vigorar este instrumento será de 60 (sessenta) dias, à contar de 1º de maio à 30 de junho de 1985.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1985.

Registra-se e Publique-se
Domingos Martins, 03 de maio de 1985.


Rosário da Silva Vargas
= Prefeito Municipal =